Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 80/2025
Data: 29/01/2025 - Horário: 09:21
Legislativo - EMPL 4/2025

Emenda Modificativa 01 ao Projeto de Lei 04, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município.

Ficam inseridos os arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, renumerando os existentes no texto original, que terão as seguintes redações:

"Art. 5º As entidades beneficiadas com recursos públicos a título de subvenção para festividades carnavalescas deverão abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos valores recebidos.

Art. 6º As entidades deverão comprovar a correta aplicação dos recursos conforme o plano de trabalho apresentado, prestando contas ao final da festividade e restituindo eventuais saldos não utilizados ou valores aplicados em desacordo com o plano.

I – O limite de blocos carnavalescos que receberão a subvenção no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para cada, serão de 30 (trinta) blocos;

II – O limite de escola de samba que receberão a subvenção no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), serão de 2 (duas) escolas;

Art. 7º Os recursos concedidos destinam-se exclusivamente à realização das festividades carnavalescas, sendo vedada qualquer alteração na destinação dos valores após o término do evento. Caso haja saldo remanescente, este deverá ser devolvido ao erário público.

Art. 8º Os blocos carnavalescos e escolas de samba eventualmente beneficiados deverão comprovar, individualmente, a aplicação de todos os recursos recebidos, sejam eles públicos ou privados, na forma do plano de trabalho aprovado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do recebimento do recurso e a não apresentação da regular prestação de contas para o ente objeto desta subvenção.

I – Caso algum bloco ou escola de samba não preste regularmente as contas no prazo acima consignado, caberá ao Instituto ora subvencionado, ajuizar ação de cobrança de prestação de contas em face dos referidos inadimplentes, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º O descumprimento das disposições deste artigo poderá ensejar sanções administrativas e a exigência da devolução integral dos valores recebidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis."

JUSTIFICATIVA:

A emenda apresentada visa esclarecer que parte dos valores da referida subvenção serão destinados diretamente para os blocos carnavalescos e

escolas de samba de Congonhas, trazendo, também, especificações quanto a obrigação de prestação de conta dos blocos perante ao Instituto que fará o repasse da referida subvenção.

Congonhas/MG, 29 de janeiro de 2025.

Simônia Maria de Jesus Magalhães